



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CÓPIA

Ofício n. *441* /2019/MPC/RMAM

Manaus, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Diretor Presidente,

Tomamos conhecimento da emissão da Licença Prévia LP n. 041/19 que autoriza a realização de estudos prévios de viabilidade, visando a execução dos serviços para a implantação de uma indústria de produção de álcool, localizada na Rodovia AM-010 km 107, Zona Rural do município de Rio Preto da Eva. Ocorre que não há qualquer menção a exigência de EIA/RIMA para empreendimento de grande porte e de grande potencial poluidor declarado.

Sobre o fato, requisitamos, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações e justificativas que Vossa Excelência julgar pertinentes, bem como cópia integral do processo administrativo correlato, preferencialmente por mídia.


Esta requisição se ampara no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, sem justo motivo, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM e aplicada multa prevista no inciso IV do artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro. CEP: 69050-030
NESTA

IPAAM	
Documento n°	<u>15459/2019</u>
Data:	<u>02 / 12 / 19</u>
Hora:	<u>11 : 11</u>
	
Responsável	

D.I.M.P. - M.P.C.A.R.M. - 22-DEZ-2019 10:31:01 (15736) 1/1